A C Ó R D Ã O

TC-024299.989.24-4

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Capivari – Secretaria da Educação.
Conveniada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.
Responsáveis: Alair Candelária Bernardinetti Lelli, Edivilson Cardoso Rafaeta (Dirigentes Regionais de Ensino), Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Túlio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2023.
Valor: R$13.082.166,28.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.
Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.

REPASSES. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TRANSPORTE ESCOLAR. ERRO MATERIAL SANADO. EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h00 do dia 28 de outubro de 2025 às 14h00 do dia 30 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2023 a título de Convênio s/nº, celebrado em 6/6/2022, no âmbito do Processo nº SEDUC-PRC-2022-02924-DM havido

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DV89-APQ1-6FZW-597N

entre a Secretaria de Estado da Educação, por meio da Diretoria de Ensino - Região de Capivari, e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, quitando-se os Responsáveis quanto ao montante de R$ 13.082.166,28.

Excetua os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, em especial a Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-001514.989.25-0).

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto e o Procurador da Fazenda do Estado Paolo Saraiva Garcia.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DV89-APQ1-6FZW-597N